



**Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Secretaria Municipal da Receita**

Portaria SMR nº 06, de 25 de fevereiro de 2009

DISCIPLINA OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PARA ATENDIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO ARTIGO 78 E SEQUINTE DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 007 DE 12 DE JANEIRO DE 1997, NO QUE SE REFERE AO PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, II, "d", da Lei Orgânica do Município de Florianópolis e

CONSIDERANDO:

a) a necessidade de estabelecer procedimentos uniformes e de acordo com a legislação em vigor para a operacionalização do parcelamento administrativo previsto no artigo 78 e seguintes da Consolidação da Legislação Tributária do Município de Florianópolis; e

b) a necessidade de conceder tratamento uniforme aos demais parcelamentos já regulamentados e formalizar a solicitação e concessão do parcelamento,

RESOLVE

Art. 1º Deverá o interessado no parcelamento administrativo de créditos tributários vincendos, decorrentes de lançamento de ofício ou denunciados espontaneamente, requerê-lo junto ao órgão competente da Receita Municipal, através de processo administrativo devidamente instruído.

Art. 2º Verificado o atendimento das condições previstas em Lei, poderá a Receita Municipal emitir o Termo de Parcelamento Administrativo, consignado na forma de Termo de Confissão de Débito e Compromisso de Pagamento, conforme modelo constante do Anexo I à presente Portaria.

Art. 3º As parcelas referentes ao parcelamento, limitadas a 24 (vinte e quatro), serão calculadas de acordo com a previsão legal aplicável e nenhuma delas terá valor inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).



**Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Secretaria Municipal da Receita**

Art. 4º. O Contribuinte deverá firmar Termo de Confissão de Dívida e efetuar, no ato do pedido de parcelamento, o pagamento da primeira parcela, retirando, a seguir, o carnê de pagamento das demais parcelas.

Art. 5º. Enquanto não comprovado o pagamento da primeira parcela, não será deferido o parcelamento.

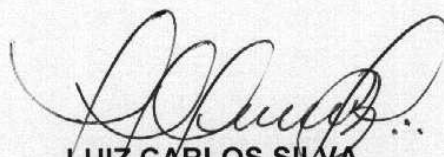
Art. 6º Caso o contribuinte deixe de pagar qualquer parcela do parcelamento administrativo no respectivo vencimento, serão acrescidos os encargos referentes a juros moratórios, multa e atualização monetária pela SELIC, contados a partir do vencimento, conforme previsão existente na Legislação Municipal.

Parágrafo único. Transcorridos 30 (trinta) dias do vencimento de qualquer parcela sem a regularização da pendência, será o Termo de Confissão de Dívida remetido para inscrição em dívida ativa, pelo saldo devedor do parcelamento, atualizado e acrescido dos encargos já exigíveis.

Art. 7º Estando quitado o Parcelamento Administrativo, poderá o Contribuinte requisitar e retirar junto ao Centro de Atendimento ao Cidadão, Certidão de Quitação, que será emitida pela Gerência de Arrecadação, conforme Modelo Constante do Anexo II à presente Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua expedição.

Florianópolis, 25 de fevereiro de 2009.


LUIZ CARLOS SILVA
Secretário Municipal da Receita



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Secretaria Municipal da Receita

ANEXO II- PORTARIA SMR N ° 06, de 25 de fevereiro de 2009

CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO.

Certifica a Gerência de Arrecadação da Secretaria Municipal da Receita de Florianópolis, que o Parcelamento Administrativo de nº _____ encontra-se quitado, conforme demonstrativo de pagamento em anexo.

Florianópolis, ____, de _____ de 20__.

Secretaria Municipal da Receita
Gerência de Arrecadação e Cobrança



**Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Secretaria Municipal da Receita**

ANEXO I – PORTARIA SMR N ° 06 , de 25 de fevereiro de 2009

TERMO DE CONFISSAO DE DEBITO E COMPROMISSO DE PAGAMENTO Parcelamento. N. XXXXXX PAG.: 1

Aos XX dias do mês de XXXXXXXX de XXXX, na SECRETARIA DA RECEITA da PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANOPOLIS, perante o representante da FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO, Sr(a). xxxxxxl xxxxx compareceu XXXXXXXX CPF/CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX, residente a XXXXXXXXXX Bairro XXXXXXX Cidade de XXXXXXXX Estado XX. Pessoalmente ou Neste ato representado por XXXXXXXX, Carteira de Identidade: XXXXXXXX CPF: XXXXXXXX Residente a XXXXXXXX, Bairro XXXXXXXXXXXXXXXX Cidade XXXXXXXX Estado SC, requerendo, na forma do artigo 78 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 007/97 o parcelamento de créditos tributários, conforme clausulas a seguir:

PRIMEIRA - Que reconhece a exatidão de seu debito para com a Fazenda Municipal no valor de R\$ XXX,XX (XXXXXXXXXXXXX)

Debito este relativo a:

| Inscrição/CMC | Tipo | No. do DAM | Histórico |
|---------------|------|------------|-----------|
| XXXXXXXXXX | XXXX | XXXXXXXXXX | XXXXXXXX |
| XXXXXXXXXX | XXXX | XXXXXXXXXX | XXXXXXXX |

SEGUNDA - Que se compromete a pagar o debito ora confessado em XX parcelas mensais sucessivas, sendo a primeira no valor de: R\$ XXX,XX (XXXXXXXXXXXXX) e as demais no valor acrescidas de 1 % de encargos ao mês, havendo pago nesta data a primeira parcela, conforme DAM nº 99999999999.

TERCEIRA: Que recebe juntamente com cópia deste termo, Carnê de Pagamento, contendo xx DAM's (Documentos de Arrecadação Municipal) dispostos em ordem crescente de parcelas e vencimento, e em número igual ao numero de parcelas deferidas neste parcelamento.

QUARTA - A interrupção no pagamento de quaisquer das parcelas, causara a suspensão do beneficio considerando-se vencidas todas as prestações vincendas. O credito fiscal será inscrito em DÍVIDA ATIVA conforme artigo 182 da Lei Complementar 007/97 e emitida a Certidão para fins de COBRANÇA JUDICIAL conforme artigo 183 da Lei Complementar 007/97.

E por estarem assim, as partes justas e acordadas, assinam este instrumento ao qual se comprometem cumprir tão fielmente, as clausulas acima contidas.

Florianópolis, XX de XXXXXXXX de XXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Fazenda Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contribuinte